

## JUSTIFICATIVA

**ASSUNTO:** Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada - Crédito da empresa **SIMONI VANTINI SANTANA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n° 10.406.509/0001-92. Prestadora de serviços de fornecimento, instalação e manutenção em cortinas do HGIP, com fornecimento de materiais e de mão de obra. - Relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação - Art. 5° da Lei Federal n° 8.666/93 e art. 12° do Decreto n° 37.924/96 - Imprescindibilidade da manutenção da prestação de serviços.

**Considerando** que o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG é uma Autarquia criada pela Lei n° 1.195, de 23 de dezembro de 1954 e atualmente regida pelo Decreto Estadual n° 47.345 de 24 de janeiro de 2018, com autonomia administrativa e financeira, personalidade jurídica de direito público, prazo de duração indeterminado, sede e foro na Capital do Estado e se vincula à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;

**Considerando** que o IPSEMG tem por finalidade prestar assistência médica, hospitalar, farmacêutica, odontológica e social a seus beneficiários e gerir o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS -, nos termos da Lei Complementar n° 64, de 25 de março de 2002;

**Considerando** que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas que visam, sobretudo, perquirir a preservação da vida do beneficiário do Instituto, necessitando atendimento pleno ao paciente;

**Considerando** que o Decreto n° 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é o responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover a manutenção dos serviços públicos essenciais aos beneficiários;

**Considerando** que a debilidade da saúde financeira do Estado tem causado atrasos nos repasses da Sec. da Fazenda ao IPSEMG de sua

receita e a existência de serviços essenciais eletivos e emergenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística desta Autarquia, que não podem sofrer suspensões, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida dos beneficiários que dependem dos serviços ofertados;

**Considerando** o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que estabelece que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

**Considerando** que a Contratada é prestadora de serviços de fornecimento, instalação e manutenção em cortinas do HGIP;

**Considerando** que o objeto da prestação de serviços trata-se de cortinas que figuram entre os principais componentes destinados à adequação dos espaços hospitalares, uma vez que possibilitam a separação de leitos e a privacidade de pacientes, além da prevenção aos riscos de infecção relacionada à assistência à saúde hospitalar;

**Considerando** o impacto negativo que uma possível paralisação da prestação de serviços poderá provocar, por se tratar de prestação de serviços fundamental para o HGIP;

**Considerando** que a empresa Contratada se trata de uma Sociedade Empresaria Limitada cujo porte é tecnicamente classificado como PEQUENO PORTE;

**Considerando** o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte orienta no sentido de dar tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como assim o determina do art. 3º, § 14 da Lei Federal 8.666/93 e o Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018, que regulamenta o mesmo tratamento diferenciado, simplificado e favorecido dispensado às microempresas, empresas de pequeno porte;

**Considerando** as comunicações feitas pela Contratada quanto as dificuldades financeiras pela qual passa a empresa, dentre elas

a impossibilidade de fabricar a matéria prima para cumprir com os deveres contratuais;

**Considerando** ser imprescindível a continuidade na prestação dos serviços;

**Considerando** todos os detalhamentos técnicos e operacionais apresentados pelo Departamento de Hotelaria Hospitalar, pelo Gerente Administrativo, Sr. Leonan Felipe dos Santos e pela Diretoria de Saúde, Sr. Jose Luiz de Almeida Cruz;

**Considerando** que não existem alternativas viáveis e imediatas para substituir tal prestação de serviços;

E nesse contexto que a relevância do interesse público requerido vem justificar a quebra cronológica na liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º c/c art. 3º, § 14 da Lei Federal 8.666/93 c/c Decreto 47.437/2018, a fim de se evitar a suspensão da prestação de serviços.

Pelas razões expostas, promovam os pagamentos especificados, a fim de produzir eficácia dos atos de pagamentos conforme relação abaixo:

CONTRATADA	CONTRATO	EMPENHO	NF	DT EMISSÃO	VALOR NF
SIMONI VANTINI SANTANA	5910/14	775/18	429	16/10/18	90.000,00

Belo Horizonte, 27 de dezembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
João Baptista Santiago Neto  
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças - DIPGF